

Processo : 0803138-63.2026.8.19.0021 (2026.700.556202-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(a). RICARDO VICTOR GAZZI SALUM
ADVOGADO : SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS
RECORRIDO : LEANDRO SENRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIO ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso inominado para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação, bem como de modo a determinar que, com o cumprimento das obrigações, a recorrente retire o produto na residência da parte recorrida, no prazo de dez dias, sob pena de perda do bem. Relação de consumo. Verossimilhança das alegações da vítima. Dano material fixado de modo acertado. Dano moral também configurado. Item essencial ao lazer e ao conforto. Além disso, houve investimento em valor significativo. Necessidade apenas de ajuste no quantum indenizatório para que a verba seja fixada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator